

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA**  
CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2013**

Dispõe sobre a alteração das Leis Municipais números 1.142/2002 e 1.152/2002, respectivamente quanto ao vencimento, atribuições para o Cargo "Farmacêutico", e dá outras providências.

Nilo Sérgio Tostes Luz, Prefeito Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas, no uso de suas atribuições, com apoio no artigo 66, inciso I, contido no Título II, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica de Pirapetinga e legislação atinente, e de acordo com as exigências legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga/MG, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei nº 1.142/2002, "que trata do vencimento" constante do Anexo I previsto para o Cargo "Farmacêutico", que passa a ter a seguinte redação, especificamente quanto ao vencimento, conforme Anexo I abaixo transcrito:

**ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>JORNADA</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PADRÃO -GRAU</b>
Farmacêutico	40 h semanais	02 (duas)	R\$ 3.234,55	13-C

**Art. 2º** - Fica alterada a Lei nº 1.152/2002, "que trata da atribuição" constante do Anexo III previsto para o Cargo "Farmacêutico", que passa a ter a seguinte redação, especificamente quanto a atribuição, conforme Anexo II abaixo transcrito:

**ANEXO II**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>
Farmacêutico	02 (duas)	1) Executar serviços de farmácia. 2) Responsabilizar-se pela farmácia privativa do Hospital Municipal. 3) Assinar junto aos órgãos competentes, responsabilizando-se pela farmácia posta sob a sua responsabilidade.

J. L. S.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4) Executar serviços de controle de estoque de remédios.

5) Solicitar junto à comissão competente a aquisição de medicamentos para a farmácia.

6) Executar outras tarefas correlatas.

7) Produzir medicamentos manipulados na farmácia de manipulação, situada na FUMSP - Fundação Municipal de Saúde de Pirapetinga.

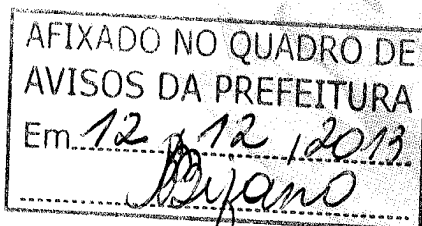
8) Atender às Normas exigidas pela ANVISA, em especial as Resoluções da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA nº 02, de 25 de janeiro de 2010 e RDC/ANVISA nº 40, de 1º de setembro de 2010, que dispõem sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde, responsabilizando-se pelo Setor de Saneantes e Desinfetantes da FUMSP - Fundação Municipal de Saúde de Pirapetinga, mantendo os procedimentos operacionais padrão de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 12 de dezembro de 2013.



Beatriz da Costa Bifano  
CHEFE DE SERVIÇO  
ADMINISTRATIVO

  
Nilo Sérgio Tostes Luz  
Prefeito Municipal